GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 876 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito Interna junto à Caixa Econômica Federal, destinada a sanar débitos junto ao sistema Eletrobras, mediante garantia da União, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito Interna, mediante prestação de garantia pela União, até o limite de R$ 113.790.720,42 (cento e treze milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, a serem aplicados para sanar débitos do Governo do Estado de Roraima junto à Eletrobras Distribuição Roraima, e pagamento de obrigações objeto de instrumento de novação entre o Estado de Roraima e a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Roraima S/A – CAER, e Companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A – CODESAIMA, relacionado exclusivamente às despesas cujo credor seja a Eletrobras Distribuição Roraima.

Art. 2º Para assegurar o pagamento do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. nºs 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, conforme previsto no § 4º, do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular outras garantias em direito admitidas para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito prevista no art. 1º desta Lei serão consignados como receita no Orçamento-Geral do Estado ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura dos créditos a serem abertos na forma do **caput** deste artigo advirão de crédito suplementar de operação de crédito interna conforme o financiamento a ser contratado.

Art. 4º O Orçamento-Geral do Estado consignará, anual e plurianualmente, durante o prazo estabelecido para a operação, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de dezembro de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima